

LEI Nº 534/75

Autoriza troca de veículos

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a trocar o automóvel Brasília, chassi nº BA 21179 CCH, placa nº OM 3681 cor OCRE MARAJÓ, com 52.962 Km. rodados de propriedade da municipalidade, por outro automóvel zero quilômetro, de fabricação nacional.

Art. 2º - A troca só poderá ser feita em agência concessionária autorizada de empresas de fabricação de veículos nacionais e o desembolso da Prefeitura não poderá ultrapassar a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Art. 3º - Para fazer face à despesa resultante desta lei, poderá o Executivo utilizar-se de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 28 de agosto de 1975

OSCAR CABRANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MNAS	
Registrado a fls. n.º	17221
do livro	de Registro de
	160 n.º 35-
em	29.1 08 125
ASS. DO ENCARREGADO	